



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: contabilidade@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.265 DE 19 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA a inclusão de nova meta orçamentária para o corrente exercício de 2021, **aprova** crédito adicional especial e dá outras providências.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Tendo por objetivo a melhoria do sistema de saneamento básico, em especial, o serviço de água e esgoto, fica aprovado e incluído no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2.245, de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias referentes à execução do orçamento municipal de 2021, o programa a seguir especificado, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais): 02 10 00- Serviços municipais; função 17- Saneamento; subfunção 605- abastecimento; projeto: 2360- reforma ampliação e perfuração de poço semi-artesiano; recursos: superavit de exercício anterior; meta: 01 poço semi-artesiano -reforma ampliação - perfuração.

Parágrafo Único- Caberá ao setor de contabilidade da Prefeitura a complementação da classificação da despesa, na forma da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e de acordo com a classificação funcional programática ordenada pelos anexos da lei orçamentária vigente.

Art. 2º- Fica aprovado o crédito adicional especial de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender às despesas autorizadas pelo artigo 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: contabilidade@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º- O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será aberto com os recursos provenientes de superavit do exercício anterior;

Art. 4º- Esta lei entrará e, vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci- 19 de maio de 2021.